

DECRETO Nº. 259 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS COMO ÓRGÃO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A TOMADA DE DECISÕES QUE ENVOLVAM A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE – IPREVI.

A Prefeita Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Atendendo ao disposto na Portaria MPS/GM nº. 170, de 25 de abril de 2012 que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24 de agosto de 2011, institui o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Itapagipe, como órgão de discussão e deliberação sobre a tomada de decisões que envolvam a execução da política de investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públícos Municipais de Itapagipe – IPREVI.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e suas decisões deverão ser registradas em ata.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores efetivos, estatutários segurados do IPREVI, ativos ou inativos; com grau de instrução de, no mínimo, o Ensino Médio; preferencialmente qualificados, com Certificação emitida por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que atendam as demandas necessárias.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos será formado por 04 (quatro) integrantes, sendo o Presidente do Instituto membro nato e os demais com seus respectivos suplentes formalmente indicados para função pelo Conselho Administrativo do IPREVI e posteriormente designados através de Portaria editada pelo Presidente do IPREVI.

§ 1º O Presidente do IPREVI na qualidade de membro nato e Presidente do Comitê de Investimentos deverá possuir obrigatoriamente certificado de aprovação em exame de certificação realizado por entidade autônoma, de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 03 (três) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração específica pelo exercício de funções.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro que:

I - Desvincular-se do IPREVI;

II - Apresentar renúncia por motivos relevantes;

III - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado com a pena de demissão em processo administrativo que não caiba mais recurso;

VI - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 6º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Acompanhar o desempenho das carteiras de investimentos do IPREVI, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II - Analisar e emitir parecer sobre a alocação e política de investimentos dos recursos por cada segmento do mercado;

III - Traçar estratégias de composição de ativos e definir a alocação com base nos cenários econômicos;

IV - Ficar atento a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

V - Analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do IPREVI;

VI - Assegurar prudência dos investimentos do IPREVI.

Art. 7º - As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, trimestralmente de forma ordinária, ou extraordinária quando convocado pelo Presidente e/ou pela maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo (3) três membros, presididos pelo Presidente do Instituto de Previdência que também presidirá o Comitê.

II - As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) representantes, estando incluído entre estes obrigatoriamente o Presidente, que designará o Secretário responsável pelo registro dos trabalhos;

III - As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPREVI.

IV- Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- a) Atualização das informações acerca do cenário macroeconômico das expectativas de mercado;
- b) Atualização das informações referentes à performance dos segmentos de aplicação;
- c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o período em curso;
- d) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

V - As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples, exigido o *quórum* de (3) três membros, incluindo entre estes obrigatoriamente o Presidente, havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

V - Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

VI - As reuniões ordinárias e extraordinárias, serão públicas, e lavradas em atas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe-MG., 27 de setembro de 2012.

**Benice Nery Maia
Prefeita**

**Mário Lúcio Queiroz da Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**